

# VERSÕES EM CONFLITO: ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO NARRATIVA DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA EM UM PROCESSO CRIMINAL

Carla Leila Oliveira CAMPOS<sup>1</sup>
Caio Bini ROCHA<sup>2</sup>
Luiz Carlos da COSTA<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo analisar como se dá, por meio do conteúdo ideacional das peças (HALLIDAY, 1976 e 1998) e dos processos de negociação dos relacionamento interpessoais, a construção conflitiva das narrativas das alegações finais da acusação e da defesa em um processo de falsificação de documento público. Para tanto, filiamo-nos à Análise do Discurso Forense, com o intuito de compreender como os modos de interação que envolvem a produção do discurso nos tribunais e os papéis sociais desempenhados pelos sujeitos influenciam as práticas linguísticas nos tribunais. Para análise do conteúdo ideacional dos textos, adotaremos como categoria analítica o modelo de narrativa proposto por Labov (1972), observando como a seleção dos fatos e de itens lexicais específicos revelam o caráter avaliativo dessas narrativas. Já em relação aos processos de negociação da imagem e dos relacionamentos interpessoais (ROSULEK, 2010), observaremos como a produção de evidências, a citação de textos da lei e do depoimento de testemunhas, sustentando/atacando sua credibilidade ou reinterpretando seus dizeres, constroem não só a imagem de cada um dos advogados bem como a sua relação com os sujeitos envolvidos no processo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Narrativas forenses; conteúdo ideacional; relações interpessoais; alegações finais e processo criminal.

### Introdução

Segundo Gibbons (2003), os processos legais, as audiências judiciais, os interrogatórios policiais desenrolam-se por meio da linguagem, permitindo-nos concluir que a lei e sua linguagem permeiam nossas vidas.



revista Linguasagem, São Carlos, v.28, n.1, jan./jun. 2018, p. 1-26

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutora em Estudos Linguísticos pela UFMG, linha de pesquisa Estudos do Texto e do Discurso. Professora adjunta do Instituto Social de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL. E-mail: carla.oliveira@unifal-mg.edu.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bacharelando em Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN. Bolsista de Iniciação Científica da FAPEMIG. E-mail: caiobinirocha@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bacharelando em Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN. Bolsista de Iniciação Científica da FAPEMIG. E-mail: criprados@gmail.com

Assim, considerando que os assuntos levados ao judiciário, na maioria das vezes, são objeto de litígio, envolvendo, no mínimo, duas versões dos fatos, podemos afirmar que a linguagem da lei não é isenta de disputas. Como, aliás, qualquer forma de uso da língua não o é.

Também não podemos deixar de reconhecer as peculiaridades que envolvem o discurso legal, desde sua linguagem pautada pela técnica e pelo conservadorismo até os procedimentos e as relações sociais que subjazem à produção linguística forense.

Pensando nessas colocações, o presente trabalho tem por objetivo analisar como se dá a construção das narrativas das alegações finais da acusação e da defesa em um processo de falsificação de documento público, por meio do conteúdo ideacional das peças e dos processos de negociação da imagem e dos relacionamento interpessoais.

Para tanto, adotaremos como aporte teórico a linguística forense, que, segundo Gibbons (2003, p. 37), propõe

a aplicação da pesquisa linguística – em áreas da sociolinguística como análise do discurso, dialetologia, variação linguística e estilística, bem como em fonética, sintaxe e outras áreas centrais da linguística – a diferentes questões sociais associadas à lei.<sup>4</sup>

Os trabalhos desenvolvidos em linguística forense podem se dar tanto por meio da utilização de análises linguísticas para o fornecimento de evidências judiciais, como envolverem estudos que promovam uma interface entre a Linguística e o Direito.

Nossa proposta situa-se nesse segundo grupo, pois objetiva analisar como se dá a construção narrativa das alegações finais da acusação e da defesa em um processo criminal, tomando como categorias de análise, conforme estudo realizado por Rosulek (2010), o conteúdo ideacional dessas narrativas (HALLIDAY, 1998) e o processo de negociação de imagens e de construção dos relacionamentos interpessoais.

Desse modo, objetivamos investigar como os modos de interação que envolvem a produção do discurso nos tribunais e os papéis sociais desempenhados pelos sujeitos influenciam as práticas linguísticas. Isso significa associar a análise das propriedades internas do texto – por meio da análise do conteúdo ideacional das narrativas, de acordo com o modelo narrativo proposto por Labov (1972) e do processo de negociação de imagens e construção dos relacionamentos – às condições de produção do discurso.



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Tradução de: "[...] the application of linguistic research – in sociolinguistics areas such as discourse analysis, dialectology, linguistic variation and stylistics, as well as in phonetics, syntax and other core linguistics areas – to different societal issues connected with the law."

Ao compreender que todo sentido se inscreve em uma historicidade específica, este estudo objetiva explicitar como as categorias linguísticas podem ser trabalhadas no discurso para justificar determinadas posições sociais, com vistas a fazer valer determinada ótica dos eventos narrados.

Comungamos, portanto, com a perspectiva defendida por van Leeuwen (1996), de acordo com a qual entende-se que não basta à Análise Crítica do Discurso (ACD) uma análise puramente linguística, pois a linguagem deve ser considerada como um fenômeno social.

Dessa forma, segundo Fairclough (2001), ao se falar em discurso, tem-se uma visão da linguagem como um modo de ação que possibilita às pessoas agirem sobre o mundo e os outros, e um modo de representação da realidade.

Nessa perspectiva, considerando que o sujeito produtor de textos tem diante de si um sistema linguístico com seu vocabulário, gramática e semântica, faz-se importante analisar as escolhas que esse sujeito realiza na representação que faz do mundo, dos eventos e dos sujeitos sociais de acordo com sua inserção social e propósitos comunicativos (VAN LEEUWEN, 1996), Nessa mesma vertente, Fairclough (2001) afirma que essas representações dos eventos sociais não são transparentes, mas se definem como versões da realidade e, como tais, estão sujeitas ao jogo de interesses e aos objetivos dos locutores.

Assim, todos os elementos linguísticos da estrutura textual são passíveis de análise. A seleção da(s) propriedade(s) linguística(s) do texto a serem analisadas deve levar em conta os objetivos do analista e as propriedades formais dos textos enquanto objetos de interação social. Por isso, antes de definir as categorias de análise, faz-se importante que o pesquisador considere as propriedades do gênero<sup>5</sup> que pretende investigar.

Considerando o contexto e as regras de interação nos tribunais, podemos afirmar que os gêneros produzidos nesse espaço lançam mão, constantemente, das narrativas como forma de reconstrução dos eventos sociais e enquanto estratégia argumentativa a favor da naturalização de determinada versão dos fatos (COULTHARD; JOHNSON, 2007, p. 68).



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Em relação à noção de gênero, filiamo-nos à perspectiva de Gibbons (2003) e Coulthard e Johnson (2007) que o consideram enquanto um plano global de um tipo de discurso, organizado em termos de sequências e estágios que determinam como deve se dar a interação nas diversas atividades sociais.

Nesses gêneros, as narrativas desempenham um forte papel argumentativo, na medida em que são utilizadas como evidência nos tribunais, pois

[...] o profissional do direito, diante de um caso concreto, analisa e interpreta os fatos e as provas para, em seguida, valorar tais elementos de acordo com as alternativas oferecidas pelas fontes do direito e de acordo com o princípio da razoabilidade. Fica, pois, evidente a importância da narrativa dos fatos e das provas afim de fornecer os elementos necessários para que se compreenda o caso, interprete-o e concretize essa interpretação mediante a argumentação. (VALVERDE; FETZNER; TAVARES JÚNIOR, 2013, p. 174).

As narrativas das alegações finais se revestem de especial importância no processo pois, segundo Rosulek (2015, p. 3), elas constroem representações de um mesmo evento, para o mesmo magistrado, e são elaboradas sempre em oposição à voz do outro, buscando se afirmar como representação válida da realidade.

Em relação ao *corpus* desta proposta, nossas análises serão feitas em um processo criminal de falsificação de documento público, que tramitou na Justiça Federal, de acordo com as categorias linguísticas acima apresentadas, mas sem perder de vista o contexto mais amplo em que a comunicação se desenvolve, observando as restrições legais ao ato de comunicação e como os papéis desempenhados pelos sujeitos comunicantes perpassam os seus dizeres.

Com o intuito de apresentar os resultados de nossa pesquisa, o presente artigo se subdividirá em três tópicos. No primeiro, apresentaremos o quadro teórico e metodológico de abordagem do *corpus* e, nos dois seguintes, a análise do processo com base na teoria e nas categorias linguísticas abaixo detalhadas.

## Delineamentos teóricos e procedimentos metodológicos

Segundo Coulthard e Johnson (2007, p. 7), a linguística forense possui um caráter multidisciplinar, pois surgiu a partir de uma vasta gama de disciplinas e cuida da análise da linguagem relacionada à lei, seja como evidência ou como discurso legal.

Os trabalhos que buscam investigar o discurso legal lançam mão dos estudos da análise do discurso e se enquadram na subdisciplina Análise do Discurso Forense (ADF). Para Coulthard e Johnson (2007, p. 7), esse subdomínio da Análise do Discurso e da Linguística Forense está voltado para a investigação de como as funções institucionais específicas estão relacionadas aos usos da língua. Podemos considerar, portanto, que esse ramo da linguística forense é marcado por dois adjetivos:

institucional e social, procurando compreender a interseção entre o discurso institucional, a lei e os significados sociais.

Coulthard e Johnson (2007) entendem o discurso institucional como aquele que se desenrola em um meio profissional e envolve determinada seleção vocabular, gramatical e estrutural particular, mas também os papéis sociais e os objetivos dos interlocutores.

Assim, a ADF deve associar a produção linguística no interior da prática jurídica e os valores sociais e institucionais, envolvendo questões relacionadas aos papéis desempenhados pelos sujeitos em determinada situação de comunicação e ao modo como esses papéis determinam o que eles podem/devem ou não dizer, as limitações institucionais impostas ao discurso e a forma como as regras sociais interferem na produção discursiva.

Com o intuito de compreender como essas relações se dão nas produções discursivas, a ADF considera que a análise puramente textual é limitada, sendo necessário o estudo de como as relações institucionais e sociais trabalham mediante as práticas de linguagem e estruturas textuais. Em relação a este último aspecto é interessante destacarmos que o discurso jurídico se constrói com fundamento no sistema de leis de uma determinada sociedade. Segundo Gibbons (2003, p. 53), a lei representa um sistema de valor social, impondo direitos e deveres, prescrevendo e punindo comportamentos que forem de encontro às normais sociais e é em torno desse sistema legal que os textos forenses precisam se construir. Além disso, eles não podem deixar de considerar os valores sociais gerais que circulam em determinada sociedade e o sistema sociocultural dos participantes da atividade comunicativa.

Considerando a dimensão interacional, concordamos com Gibbons (2003, p. 96) que, para compreendermos a interação humana, precisamos entender os quadros nos quais ela opera, as condições e regulações externas que a cercam e transmitem seu significado.

Nesse sentido, é importante que entendamos como se desenrola um processo penal no direito brasileiro.

O processo penal brasileiro é organizado nas seguintes fases: a) inquisitiva ou postulatória: a polícia investiga o crime, elabora o inquérito apresentando as provas e depoimentos do autor e das testemunhas e envia ao juiz; b) instrutória ou probatória:

após autorização do juiz, o Promotor de Justica<sup>6</sup> analisa o processo e decide se vai ou não oferecer a Denúncia contra o acusado. Oferecida a Denúncia, o juiz decide se vai recebê-la ou rejeitá-la. Recebendo-a, o réu é citado para apresentar Resposta Escrita à Acusação e dá-se prosseguimento ao processo por meio da realização da(s) audiência(s) de instrução e julgamento, sendo produzidos os Termos de Audiência. Ao fim da instrução processual, a acusação e a defesa apresentam suas alegações finais e, após análise dessas peças, o juiz produz a sentença; c) fase executória: execução da sentença com trânsito em julgado.

As alegações finais apresentam um interessante processo de construção discursiva, pois são o momento em que os procuradores de cada uma das partes, livres de interferências externas, apresentam suas versões dos mesmos fatos, com o intuito não só de convencer o magistrado acerca da credibilidade de sua narrativa, mas também da inconsistência da narrativa oposta. Nelas, os profissionais do direito contam sua história parcial do processo por meio de séries narrativas, às quais aplicam a lei (ROSULEK, 2015).

Considerando o caráter de representação e de persuasão das alegações finais, Rosulek (2010) enumera diversos estudos dessas peças, argumentando que eles se baseiam geralmente em dois aspectos: o seu conteúdo ideacional, buscando compreender que informações são incluídas ou excluídas de cada versão dos fatos (a essa ideia da autora, acrescentamos a forma como um mesmo fato é reinterpretado por cada uma das partes) e a negociação da própria imagem e dos relacionamentos interpessoais, que tem como foco a construção da imagem do advogado e de suas relações com os interlocutores, com o contexto e com o próprio texto.

Nesses termos, observa-se que a proposta de Rosulek (2010) está intimamente ligada à de Halliday (1976) acerca das três funções da linguagem. Para o autor, o ato comunicacional é construído pelas relações entre o "nós", os "outros" e o "meio" em que a comunicação se desenvolve, de acordo com os papéis sociais desempenhados no evento comunicativo. Nessa perspectiva, Halliday propõe três funções básicas da comunicação:

> uma função ideacional, pela qual linguagem manifesta os conteúdos ligados à experiência que o falante possui do mundo concreto, real ou de seu universo subjetivo. Essa função representa, portanto, o conteúdo do que é dito, a partir das visões de mundo dos sujeitos;

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A Denúncia é a peça oferecida pelo Promotor de Justiça quando tratar-se de ação penal pública, que é o caso de nosso trabalho.



- uma função interpessoal, que envolve os usos da língua para expressar relações sociais e pessoais, abarcando formas de intervenção na situação de fala. Essa função permite ao falante participar da situação comunicativa para aprovar ou não determinado dizer, expressar sua crença, opinião, dúvida etc.
- uma função textual, pela qual a linguagem estabelece vínculos com ela mesma e está ligada às características da situação em que é usada. Ela possibilita ao sujeito comunicante criar textos e ao receptor distinguir um texto de um conjunto aleatório de frases. É por meio da função textual, portanto, que as outras duas se concretizam no ato comunicativo de criação de textos.

Para Halliday, essas três funções se combinam e se atualizam simultaneamente nos enunciados, possibilitando o ato comunicacional.

Retomando o objetivo desta pesquisa, nossas análises se debruçarão na elaboração conflitiva das narrativas das alegações finais da acusação e da defesa a partir do conteúdo ideacional das peças (seleção/reinterpretação de fatos e escolhas dos itens lexicais específicos, como verbos, adjetivos — ou outros qualificadores) e nos processos de negociação da imagem e dos relacionamentos interpessoais, que nos revelarão como se dá a construção textual da imagem do advogado e de sua relação com os interlocutores — parte adversária, testemunhas e magistrado —, o contexto e o próprio texto. Várias são as estratégias linguísticas estudadas em relação a este último aspecto e de acordo com o que nos oferece o *corpus*, analisaremos as seguintes: a produção de evidências que sustentam os dizeres das partes, a citação de textos da lei e do depoimento de testemunhas, sustentando/atacando sua credibilidade ou reinterpretando seus dizeres.

No que tange ao conteúdo ideacional, adotaremos como categoria de análise o modelo de narrativa de Labov (1972, p. 359-360). Para o autor, uma narrativa pode ser definida como um método de recapitulação da experiência passada, por meio de uma sequência verbal de orações ligada à sequência de eventos que (infere-se) ocorreram de fato.

Tais narrativas estruturam-se em torno de seis propriedades:

- 1. Sumário: composto de uma ou duas orações que resumem a história.
- 2. Orientação: lugar, tempo, personagens, atividades e situação.
- 3. Ação complicadora: ação propriamente dita.
- 4. Avaliação: pode ser estrutural (externa à narrativa) e encaixada à narrativa (estabelecida por meio dos elementos linguísticos que compõem a narrativa).
- 5. Resolução: desencadeamento da ação complicadora.



6. *Coda*: observações gerais (opcionais) que sinalizam o término da narrativa e o efeito dos eventos narrados.

O próprio Labov (1972, p. 370) propõe a esquematização desses elementos da seguinte forma: Sumário (Sobre o que foi a história?), orientação (quem?, quando?, o quê? e onde?), ação complicadora (então o que aconteceu?), avaliação (e daí?), resolução (o que finalmente aconteceu?).

Segundo Heffer (2010), o modelo de Labov é interessante à análise das narrativas forenses especialmente pela subdivisão feita na propriedade avaliação. Citando o trabalho de Harris (2001), Heffer argumenta que em seu caráter estrutural as narrativas legais apresentam um ponto de vista explícito sobre a culpa ou inocência do réu e, na forma encaixada, constroem gradualmente uma certa impressão desta culpa ou inocência.

Esse modelo avaliativo é fundamental de ser considerado nas narrativas forenses, já que elas exercem forte função argumentativa, pois é por meio delas que se tem acesso aos fatos a serem julgados. Contudo, não podemos nos esquecer de que as narrativas que chegam aos tribunais são *valoradas* (VALVERDE; FETZNER; TAVARES JÚNIOR, 2013, p. 49), ou seja, os fatos foram analisados e selecionados de acordo com os interesses comunicativos das partes.

Para Gibbons (2003), as disputas nos tribunais são compostas de diferentes narrativas que se entrecruzam e competem entre si e é a partir dessas narrativas que o juiz toma sua decisão com base naquela que julgar mais convincente em termos de completude, consistência e credibilidade.

Considerando o objetivo desta proposta e as perspectivas teóricas às quais nos filiamos, metodologicamente, nosso trabalho de análise se desenvolverá nas etapas que serão abaixo descritas, considerando as três funções da linguagem propostas por Halliday (1976): a função textual, a interpessoal e a ideacional.

Ao descrever as propriedades formais dos textos (função textual), procuraremos identificar e analisar os conteúdos e as escolhas lexicais adotados pela acusação e pela defesa na construção de suas narrativas (função ideacional), bem como as estratégias de construção da imagem e do relacionamento (função interpessoal).

Para tanto, ao investigar o conteúdo ideacional (HALLIDAY, 1976 e 1998) dessas narrativas, adotaremos como categorias de análise as propriedades estruturais das narrativas propostas por Labov (1972) e já apresentadas acima, entendendo que esse

conteúdo é fruto das escolhas linguísticas realizadas por um sujeito sóciohistoricamente localizado (VAN LEEUWEN, 1996).

O caráter competitivo da interação, que caracteriza a fala nos tribunais produz padrões lexicais e estruturais distintos e a seleção lexical pode criar contrastes semânticos entre os relatos da acusação e da defesa sobre o mesmo evento. (COULTHARD; JOHNSON, 2007, p. 116).

No que tange ao caráter interpessoal das narrativas, procuraremos identificar quais são as técnicas adotadas pelos interlocutores para a construção de sua imagem e de suas relações interpessoais: a produção de evidências, a citação de textos da lei e do depoimento de testemunhas, sustentando/atacando sua credibilidade, reinterpretando ou silenciando seus dizeres.

No que se refere à interpretação do texto enquanto objeto de interação, o trabalho de análise deve se preocupar com o modo como as relações entre o sujeito produtor do texto e os destinatários influenciam o dizer.

Segundo Caldas-Coulthard (2008, p. 37), ao examinar qualquer interação, o analista deve estar atento para o fato de que "todos os textos têm contextos, e mesmo que estejamos analisando apenas aspectos linguísticos, temos que estar cientes do que está informando o texto fora dele e afetando sua maneira de produção".

Para isso, é importante que entendamos que as regras de interação nos tribunais são altamente hierárquicas e autoritárias e que seguem um protocolo previamente definido. No caso das alegações finais, por exemplo, cada parte apresenta, ao magistrado, sua versão dos fatos ocorridos durante a instrução processual. A primeira versão é a da acusação e a segunda a da defesa. Portanto, a peça da defesa encerra o turno comunicativo anterior à sentença e apresenta-se sempre como resposta à peça da acusação. Além disso, há que se observar, nesta fase da análise, os papéis sociais desempenhados pelos participantes da interação, suas intenções comunicativas e como tudo isso se reflete na linguagem.

### Análise do corpus

De acordo com o objetivo geral de nosso trabalho, nossas análises serão organizadas em duas etapas: em um primeiro, momento trataremos do conteúdo ideacional das narrativas e, posteriormente, da negociação da imagem e do relacionamento.

Para abordar o conteúdo ideacional das peças, elegemos como categorias de análise a seleção e/ou reinterpretação dos fatos que compõem suas narrativas, a partir das escolhas de determinadas unidades lexicais pelos locutores – verbos, adjetivos e outros qualificadores.

Em termos de organização das análises, elaboramos um quadro dividindo os textos de acordo as propriedades das narrativas propostas por Labov e, na propriedade "avaliação encaixada", apresentamos uma subdivisão a partir dos temas em torno dos quais se organizam as peças e que se configuram nos elementos constituintes do crime (materialidade, autoria, tipicidade e dolo), além da arguição de incompetência levantada pela defesa.

Como dito, anteriormente, o processo objeto de nossas análises trata do crime de falsificação de documento público, imputada ao réu E.M.<sup>7</sup>, pelo fato de, segundo a acusação, ele ter inserido informações falsas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de um de seus funcionários. Seguem, a partir da propriedade "orientação" proposta por Labov (Já que os fatos objetivos que compõem as narrativas são os mesmos), outras informações acerca do processo:

#### Orientação:

- Quem? O réu (E.M.) e três testemunhas (o empregado cujas anotações na carteira foram, segundo a Denúncia, fraudadas; uma testemunha de defesa e outra de acusação).
- Quando? No período compreendido entre 01/11/2011 e 23/03/2012, período de ocorrência dos fatos.
- O quê? O réu inseriu na Carteira de Trabalho e Previdência Social de (CTPS) de E. de A.G. valor salarial abaixo do que o funcionário recebia. No caso, após sentença trabalhista em que foi condenado, o réu foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelo crime de falsificação de documento público.
  - Onde? Na empresa em que o réu era sócio majoritário e responsável legal.

Vejamos, a partir de agora, como esses mesmos fatos são valorados nas narrativas das alegações da acusação e da defesa, procurando compreender o conteúdo ideacional das peças a partir das marcas textuais acima expostas.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Por razões éticas, apresentaremos apenas as iniciais dos nomes das partes envolvidas no processo.



Propriedades das narrativas	Temas	Acusação	Defesa
Sumário		"[] o réu, <u>de forma</u> livre e consciente, inseriu na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de E. de A.G. <u>informação falsa</u> acerca da remuneração percebida em relação de trabalho vigente no período compreendido entre 01/11/2011 e 23/03/2012."	"O réu foi denunciado pelo Ministério Público Federal por suposto cometimento do crime previsto no artigo 297, parágrafo 3°, II do Código Penal, em razão de sentença trabalhista de 09/07/2012."
Аção Complicadora		"O fato delituoso imputado na denúncia ao réu, uma vez submetido ao juiz natural da causa conforme o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, restou plenamente demonstrado in judicio."	"Considerou o Ministério Público Federal que o réu teve vontade livre e consciente de inserir na CTPS de E. de A.G. informação falsa sobre sua remuneração e [] que a conduta do réu se amolda perfeitamente à prevista no artigo 297, parágrafo 3°, II do CP, estando comprovada a materialidade e a autoria do crime."
Avaliação estrutural (externa à narrativa)		O réu é culpado pelo crime de falsificação de documento público.	O réu é inocente.
crutura	Incompetência do Juízo		"Inicialmente, renova a arguição de preliminar de incompetência do juízo face a súmula 62 do STF."
Avaliação encaixada (temas e elementos linguísticos que compõem a estrutura interna da narrativa)	Materialidade do Crime <sup>8</sup>	a) "A materialidade do crime de falsificação de documento público (art.297, §3°, II, do Código Penal) encontra-se consubstanciada nos seguintes elementos: a) documento de fls.12 do anexo l. consistente em cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social de E. de A. G., em cujo corpo encontra-se assentada a anotação de remuneração de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo que o empregado percebia mensalmente o valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), cuja diferença remanescente era paga "por fora", como restou sobejamente comprovado durante a instrução, pela anexação aos autos do processo trabalhista de n° XXX; b) cópias do comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária, [] que corresponde à confissão de pagamento de salário que sobejava o valor anotado em carteira de trabalho (fls.44/45). Tais provas estampam a incorreção da anotação lançada	a) "Não existem indícios suficientes de materialidade, não existem provas suficientes para a condenação, devendo a absolvição ser reconhecida."  b) "A sentença trabalhista que condenou ao pagamento de diferenças e retificação de CTPS foi equivocada quanto ao teor das provas deduzidas no curso do processo, e não deve ser usada para condenar criminalmente o réu."  c) "Também não se presta a comprovar o suposto prejuízo da Previdência Social o documento de pagamento de contribuição previdenciária nos autos de processo trabalhista. Tal comando foi emitido pelo juízo da Vara do Trabalho em absoluto desconhecimento da legislação aplicável à empresa do réu, que é aderente AO SIMPLES NACIONAL. [] A guia foi apenas foi paga sem oposição para encerrar o caso trabalhista. Não se tratou de reconhecimento de culpa, mas sim de pagamento INDEVIDO, CONSIDERANDO AS NORMAS DO SIMPLES NACIONAL E

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> "Conjunto de elementos e circunstâncias que evidenciam a criminalidade de um ato." (HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009).



	no documento trabalhista do	DOCUMENTO DE FLS 15."
	empregado, <u>demonstrando a</u> <u>ocorrência do ilícito</u> ( <u>falsidade</u> <u>material</u> )."	
	b) "Inequívoca a presença na espécie, portanto, das elementares típicas "falsificar" e "documento público" aludidas no art.297, caput []."	
	c) "A autoria e a tipicidade penal da conduta [] avultam patentes das provas documentais [] prova indiciária e do próprio interrogatório judicial do réu."	
Autoria da Conduta <sup>9</sup>	d) "[] cumpre desde logo assinalar que inexiste controvérsia quanto ao fato de ele ter efetivamente falseado []. A autoria da ação propriamente dita de falsificar documento público recai inequivocamente sobre a pessoa do acusado."	d) "O pagamento de gratificação ao funcionário, realizado de forma eventual, como testemunhou A. M. H., mídia fls. 132, e depoimento pessoal do réu, não pode ser confundido com pagamento extra folha."  e) "O pagamento de gratificação não é considerado verba salarial. Com o oferecimento da gratificação a intenção do réu era de agradecer ao funcionário por sua atuação, realizando a motivação do funcionário."
Tipicidade da Conduta <sup>10</sup>	e) "[] a explícita admissão do fato pelo réu em seu interrogatório judicial de que não anotava com acuidade os dados nas carteiras de trabalho dos funcionários (mídia, fl.151), embora alegando que os valores pagos a maior seriam feitos a título de gratificações por desempenho, em nada afasta a tipicidade de sua conduta (art.457, §1°, da CLT)."  f) "Afastar a tipicidade subjetiva das ações do réu diante de um contexto fático nitidamente desfavorável como o ora exposto, demandaria do acusado, a teor da regra do art. 156 do CPP, a produção de farto material probatório para demonstrar a veracidade de suas alegações e desfazer a forte presunção juris tantum erigida no caso concreto."	f) "Não está comprovado o dolo ou prejuízo da Previdência Social. O fato descrito na denúncia, bem como nas alegações finais do Ministério Público Federal NÃO SE AMOLDA à conduta do réu que deve ser absolvido do cometimento do crime previsto no artigo 297, parágrafo 3°, II do CP."  g) "O réu não se locupletava de valores supostamente devidos à previdência social, como fartamente comprovado por documentos []."  h) "Em que pese a comprovada inocência do réu, caso não seja este o entendimento, não se vislumbra na conduta do réu a conduta descrita no artigo 297, parágrafo 3°, II do CP, requerendo a defesa a desclassificação da conduta do autor para o tipo descrito no artigo 203 do CP, ou alternativamente ao artigo 299 do CP."

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> "Imputação de um comportamento a uma pessoa." (HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009).

10 "Reunião, em um fato, de todos os elementos que definem legalmente um delito." (HOUAISS,



Antônio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009).

		salarial superior ao lançado em carteira de trabalho <u>e pretender</u> , com isso, <u>imunidade penal</u> , <u>é subestimar</u> a capacidade do Juízo na valoração do conjunto probatório e <u>desprezar que as provas</u> em matéria de elemento subjetivo do injusto, <u>são determinantes</u> ."	
		h) "Finalmente, registre-se que a ação típica imputada ao acusado é notoriamente antijurídica (contrária ao ordenamento jurídico) e culpável (reprovável ao autor, que podia e devia ter agido diversamente, conforme a norma), posto que ausentes, in casu, quaisquer causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade, [].	
	Dolo <sup>11</sup>	i) "Essa conduta do RÉU demonstra o dolo com que praticava tal ilícito, com o objetivo de locupletar-se de valor, sonegado à autarquia previdenciária lesando seus próprios funcionários []."  j) "[] in casu, são várias as circunstâncias conhecidas e provadas nos autos que nos permitem concluir, com segurança, que o réu sabia e queria falsificar documento público []."  k) "Não se cuida aqui [] de responsabilidade objetiva, amparada exclusivamente na circunstância de ter o réu falsificado os documentos, mas sim de robustas provas indiciárias e documentais [] Portanto, e não tendo a defesa provado a	i) "Não se verifica na inicial e nas alegações finais, nos documentos e sequer depoimentos a comprovação da conduta DOLOSA do réu, bem como não há demonstração de prejuízo à Previdência Social. O órgão responsável pela administração dos recursos da Previdência Social, a Receita Federal do Brasil, emitiu documento por escrito, de fls. 15, em que reconhece NÃO HAVER INDÍCIOS DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PRECIDENCIÁRIAS. A empresa da qual o réu é sócio [] é optante do SIMPLES NACIONAL e nesta condição o recolhimento da contribuição previdenciária é calculada levando em consideração o faturamento da empresa e não segue a regra geral de recolhimento pelo valor do salário do empregado."
		alegada não participação do réu no crime que lhe é imputado, toma-se imperativa a conclusão de que E. sabia e queria falsificar documento público."	j) "Muito embora tenha a Justiça do Trabalho considerado a existência de pagamento extra folha, até então, tida como gratificação, criminalmente inexistem provas de dolo pelo réu quanto à falsificação de anotação na CTPS ou sonegação de contribuições."
Resoluç ão		"Por todo o exposto, afigurando-se o conjunto probatório coligido aos autos apto a amparar o decreto condenatório, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pugna pela PROCEDÊNCIA da	"Por todo o exposto a defesa requer o recebimento das alegações finais com:  - O reconhecimento da incompetência do juízo  - A absolvição do réu;  - Por cautela, caso não seja

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>"Em Direito Penal, a deliberação de violar a lei, por ação ou omissão, com pleno conhecimento da criminalidade do que se está fazendo." (HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009).



	pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia, a fim de que o réu [] seja condenado às penas do art. 297, § 3°, II do Código Penal."	proferida a absolvição do réu, a aplicação de pena mínima legal [].  - Ainda por cautela, a desclassificação da conduta do réu para a conduta prevista no artigo 203 CP, e os benefícios legais dela decorrentes, ou alternativamente ao artigo 299 do CP e os benefícios legais dela decorrentes."
Coda	"Destarte, as provas documentais e indiciárias conduzem-nos à segura e inconteste assertiva de que E. M., desamparado por qualquer causa excludente de antijuridicidade ou culpabilidade, dirigiu sua conduta de forma livre e consciente para a prática do ilícito penal tipificado no art. 297, §3°, II do Código Penal (falsificação de documento público)."	

Em relação à propriedade "sumário", chamamos a atenção para as escolhas lexicais operadas por cada uma das partes de acordo com os papéis sociais que desempenham (acusar e defender) e seus propósitos comunicativos. Assim, enquanto a acusação utiliza a expressão qualificadora "de forma livre e consciente" e o adjetivo "falsa" para a informação anotada pelo réu na CTPS de seu funcionário, ressaltando a gravidade e a sua vontade deliberada de praticar tal ato; a defesa, a seu turno, emprega o adjetivo "suposto" com o intuito de levantar dúvida sobre a conduta do réu e a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (acusação).

Na "ação complicadora", a acusação utiliza-se do adjetivo "delituoso" para qualificar o fato imputado ao réu na denúncia, qualificador este que destaca a necessidade de condenação do réu por ter praticado ato punível por infringir as leis. Além disso, utiliza-se da expressão "restou plenamente demonstrado", formada por uma locução verbal que já expressa a evidência da conduta delituosa do réu, atestada pela sua condenação na ação trabalhista contra ele anteriormente movida. Essa ideia é reforçada ainda pelo advérbio "plenamente". Já a defesa, apresenta como ação complicadora o crime imputado ao réu pela acusação, contudo avaliando que trata-se de um julgamento do Ministério Público Federal (MPF), órgão acusador", pela utilização do verbo "considerou".

Ainda de acordo com os papéis sociais desempenhados pelas partes no processo, na avaliação estrutural, a acusação, logicamente, considera o réu culpado, cabendo a ela construir uma narrativa que demonstre essa culpabilidade. O inverso acontece com a defesa. Já vimos nas duas propriedades analisadas como essas

estratégias começaram a se delinear e, a partir de agora, passaremos à investigação da "avaliação encaixada", considerada, como vimos, por Heffer (2010), importante propriedade de análise por ter a finalidade de construir gradualmente a culpa ou inocência do réu.

Como dito anteriormente, em termos de organização das análises, essa propriedade foi subdividida de acordo com os temas trazidos pelas partes às peças.

Inicialmente, observamos que um fato trazido pela defesa ao processo, a arguição de incompetência da Justiça Federal para julgar o caso, fundamentada juridicamente pela súmula 62 do STF, é ignorado pela acusação em suas alegações finais. Se considerarmos que a defesa apresenta esta tese desde o início da instrução processual e que o processo teve seu andamento normal, compreendemos porque a acusação não contesta tal tese.

Quanto aos elementos constituintes do crime, vejamos a partir de agora, como as narrativas constroem suas avaliações encaixadas da conduta do réu e dos fatos ocorridos durante a instrução processual.

No que tange à materialidade do crime, a acusação inicia sua narrativa (enunciado "a") fundamentada em provas documentais, buscando fundamentar a criminalidade do ato praticado pelo réu por meio da cópia da CTPS do empregado, na qual o valor anotado era menor do que a "diferença remanescente" "paga 'por fora"" (segundo palavras da acusação), reafirmando, mais uma vez, que esse ato "restou sobejamente comprovado" nos autos da ação trabalhista; e por meio de cópia do comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária, pago pelo réu no processo trabalhista, documento este que a acusação avalia corresponder "à confissão de pagamento de salário que sobejava o valor anotado em carteira de trabalho". Como forma de avaliar tais provas documentais, a acusação utiliza-se dos verbos "estampar" e "demonstrar" para evidenciar a validade e clareza desses documentos como provas do "ilícito" praticado pelo réu.

Nos enunciados "b" e "c", mais uma vez, a acusação valora tais provas, utilizando-se do adjetivos "inequívoca" e "patentes" e do verbo "avultar" para avaliar que tais documentos demonstram a presença das elementares da tipicidade da conduta prevista no artigo 297, § 3°, II, do Código Penal<sup>12</sup>: "falsificar" e "documento público".

<sup>§ 3</sup>º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000). [...]



<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. [...]

Como a acusação utiliza-se de provas documentais para comprovar a materialidade do crime praticado pelo réu, cabe à defesa, já que, como vimos, sua peça se constrói em reposta à peça acusatória, desqualificar essas provas. Vejamos como se dá esse processo de (des)valoração dessas provas nos enunciados "a", "b" e "c": no enunciado "a", inicialmente, a defesa se refere a "indícios" e, posteriormente a "provas", afirmando que ambos não são suficientes para comprovar a materialidade do crime e condenar o réu. Essa avaliação é justificada nos enunciados "b" – que qualifica a sentença trabalhista como "equivocada" – e "c" – que afirma que o recibo de pagamento à Previdência Social "não se presta a comprovar o suposto prejuízo" a este órgão (destaque-se a utilização do adjetivo "suposto"). Neste enunciado, a defesa avalia mais uma vez a sentença trabalhista, declarando seu "absoluto desconhecimento da legislação" e traz um fato novo à narrativa, ignorado totalmente pela acusação: a empresa do réu é aderente ao Simples Nacional. Isso permite à defesa avaliar o pagamento à previdência como indevido, não podendo ser, portanto, considerado como reconhecimento de culpa, opondo-se, claramente, à versão apresentada pela acusação.

Sobre a autoria da conduta, a narrativa da acusação julga que "inexiste controvérsia" de que o réu tenha "efetivamente falseado" e que, por isso, a "autoria da ação" "recai inequivocamente" sobre ele (enunciado "d"), buscando confirmar que o acusado é autor do crime.

A defesa, por sua vez, no intuito de questionar a autoria da conduta, interpreta o fato de o réu pagar a mais ao funcionário como "gratificação" (enunciados "d" e "e"), avaliando que tal pagamento era "eventual" (o que não permite confundi-lo com salário) e que tinha como objetivo "agradecer ao funcionário por sua atuação" e realizar sua "motivação". Observa-se, portanto, como, de acordo com os propósitos comunicativos e os papéis sociais desempenhados pelos locutores, um mesmo ato é avaliado negativa ou positivamente, no intuito de condenar ou absolver o réu.

No que tange à "tipicidade da conduta", a narrativa da acusação afirma, no enunciado "e", que o réu admitiu, de forma "explícita" (adjetivo que revela certeza), o fato de não anotar com acuidade os dados nas carteiras de trabalho de seus funcionários, embora "alegando" (verbo que lança dúvida acerca da afirmação) que os valores pagos

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000). (Grifos do original). (BRASIL, 1940).



a maior seriam gratificações. No final desse enunciado, a acusação avalia que tal alegação não afasta a tipicidade de sua conduta.

Nos enunciados "f" e "g", por sua vez, a acusação avalia a falta de material probatório pela parte contrária. Qualificando o contexto fático como "nitidamente desfavorável" ao réu, afirma que, afastar a tipicidade da conduta "demandaria" (o uso do futuro do pretérito indica uma ação que poderia ter acontecido no passado) do acusado a produção de "farto material probatório" em face da "forte presunção *juris tantum*<sup>13</sup>" e que "simplesmente negar" a ação praticada e "pretender [...] imunidade penal" é "subestimar" a capacidade do juiz na análise das provas (apresentadas pela acusação) e "desprezar" que essas provas "são determinantes."

Fechando este tópico de sua narrativa, com o objetivo de confirmar a tipicidade da conduta do réu, a acusação qualifica a ação imputada ao réu como "notoriamente antijurídica" e "culpável" e conclui avaliando que quaisquer causas excludentes de ilicitude e culpabilidade estão "ausentes" (enunciado "h").

Contestando a versão apresentada pela acusação, a defesa, buscando afastar a tipicidade da conduta do réu do artigo 297, § 3°, II, do Código Penal, afirma que o dolo ou prejuízo à Previdência Social "não está comprovado" e que, por isso, a conduta do réu "não se amolda" a referido artigo (enunciado "f"). Com o mesmo objetivo, no enunciado "g", avalia que o réu "não se locupletava" de valores "supostamente" (mais uma vez destacando que o réu não teria que pagar tais valores à Previdência Social) devidos à previdência, afirmando que isso foi "fartamente" comprovado por documentos.

Finalizando, no enunciado "h", a defesa ressalta a "comprovada" inocência do réu, mas argumenta que, caso o entendimento não seja este, que sua conduta seja desclassificada para os artigos 203<sup>14</sup> ou 299<sup>15</sup>, ambos do Código Penal.

Por fim, o último tópico da avaliação encaixada trata do elemento dolo, que se refere, segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, à "deliberação de violar a

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. (BRASIL, 1940).



<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> "Diz-se da presunção relativa ou condicional que, resultante do próprio direito, e, embora por ele admitida como verdadeira, admite prova em contrário". (HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho: Pena - detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998). (Grifos do original). (BRASIL, 1940).

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

lei, por ação ou omissão, com pleno conhecimento da criminalidade do que se está fazendo".

Com a finalidade de comprovar que o réu agiu de forma deliberada e com pleno conhecimento da criminalidade de seu ato, a acusação, nos enunciados "i", "j" e "k", procura avaliar a conduta do acusado. Para tanto, em "i", utiliza-se dos verbos "locupletar-se" de valores (que qualifica o objetivo do réu) "sonegados" à autarquia previdenciária "lesando" seus funcionários. Em "j", a narrativa afirma que pode-se concluir "com segurança", que o réu "sabia e queria falsificar documento público", o que pode ser demonstrado por "robustas" provas indiciárias e documentais, que vão de encontro à "alegada" não participação do réu no crime (enunciado k). Note-se, nesses trechos, como a acusação procura construir a coerência de sua narrativa, por meio de palavras que demonstram certeza acerca da veracidade de suas afirmações e levantar dúvidas sobre a versão oposta, ressaltando, mais uma vez, que tal versão se baseia em alegações e não na materialidade das provas.

Buscando questionar a conduta dolosa do réu, a defesa avalia em sua narrativa (enunciado "i") que tal conduta "não se verifica" nas peças da acusação, nas provas documentais e testemunhais, não podendo, portanto, ser comprovada. Novamente, a defesa questiona que não há "indícios de sonegação de contribuições previdenciárias" por parte do réu por ser sua empresa optante do Simples Nacional. No enunciado "j", o dolo é questionado com base na avaliação da defesa de que os pagamentos feitos além do anotado em CTPS eram a título de gratificação e que "inexistem provas de dolo pelo réu quanto à falsificação de anotação na CTPS ou sonegação de contribuições".

Na propriedade "resolução" da narrativa, considerando os objetivos comunicativos de cada uma das partes e a construção narrativa das peças, a acusação conclui pelo pedido de condenação do réu no artigo que fundamenta sua denúncia e a defesa por meio dos seguintes pedidos: "reconhecimento da incompetência" (fato, como vimos, trazido pela defesa e não discutido pela acusação); a absolvição do réu; "por cautela" (expressão que ressalva que a defesa acredita na inocência do réu) , caso não seja absolvido, "a aplicação de pena mínima legal"; e, "ainda por cautela", a "desclassificação da conduta do réu" para os artigos já apresentados no desenrolar da avaliação encaixada.

A última propriedade do modelo narrativo laboviano, nomeada "Coda", apresenta-se apenas na narrativa da acusação. Segundo Labov, essa propriedade referese a observações gerais (opcionais) que sinalizam o término da narrativa e o efeito dos

eventos narrados. Nesta fase de sua narrativa, a acusação destaca novamente que as provas apresentadas em sua versão dos fatos permite afirmar de forma "segura e inconteste" que o réu, "desamparado de qualquer causa excludente de antijuricidade ou culpabilidade" (retomando a avaliação apresentada em sua narrativa), "dirigiu sua conduta de forma livre e consciente" (destacando novamente a ideia da conduta dolosa do réu) "para a prática do ilícito penal" previsto no artigo que fundamenta a acusação (tipicidade da conduta).

Considerando a partir de agora o caráter interpessoal dessas narrativas e como ele contribui para a construção da imagem das partes, destacamos, inicialmente que, buscando atender às próprias características dos gêneros produzidos no âmbito forense, as peças são marcadas pelo alto grau de formalidade tanto no tratamento entre as partes (que se referem uma à outra como "a defesa", o "Ministério Público Federal), quanto em relação às escolhas linguísticas, como vimos nos trechos das narrativas acima apresentados (sempre primando pelo uso da linguagem técnica e formal). Outra característica da linguagem jurídica presente nas peças é a utilização de estratégias linguísticas que procuram dar um caráter objetivo às narrativas, buscando fundamentálas em citações de textos legais, em provas documentais ou no depoimento de testemunhas. Contudo, como veremos abaixo e, com base na afirmação já feita diversas vezes neste trabalho, essas escolhas são feitas sempre no intuito de demonstrar a credibilidade de uma versão parcial dos fatos de acordo com os papéis sociais desempenhados pelas partes e seus propósitos comunicativos.

Vejamos, a partir das categorias presentes em nosso *corpus* como é construído esse caráter interpessoal das narrativas, revelando a relação dos interlocutores com seu próprio texto e com os demais sujeitos citados em suas narrativas (o réu e as testemunhas de acusação e de defesa).

A estratégia mais recorrente nas peças e que traz à narrativa um caráter de objetividade, ao mesmo tempo em que funciona como um argumento de autoridade que sustenta a versão apresentada pelas partes, é a citação de textos legais (artigos da lei, doutrina e jurisprudência). Em termos quantitativos e qualitativos, as alegações finais da acusação utilizam-se mais dessa estratégia, pois citam um maior número de artigos da lei (Código Penal, Constituição Federal, Código de Processo Penal) além de doutrinas e

jurisprudências. Já a peça da defesa fundamenta-se em artigos da lei, em menor número, e em uma Súmula<sup>16</sup> do STF. Vejamos apenas alguns exemplos:

#### **ACUSAÇÃO:**

Citações de artigos da Lei:

- a) "Inequívoca a presença na espécie, portanto, das elementares típicas "falsificar" e "documento público" aludidas no art. 297, caput, e sua materialização em documento público, que é a carteira de trabalho e previdência social, previsto no §3°, II, do referido artigo do Código Penal."
- b) "Não se cuida aqui, evidentemente, de responsabilidade objetiva, amparada exclusivamente na circunstância de ter o réu falsificado os documentos, mas sim de robustas provas indiciarias e documentais, tudo analisado e fundamentado sob o prisma de um sistema racionai persuasivo, de livre convicção, apreciação e valoração dos meios de prova (artigo 93, IX, da Constituição da República e artigo 155 do Código de Processo Penal)."

Citações de jurisprudências:

- a) "Nessa linha, preconiza a jurisprudência que 'O dolo, [...] prática do ilícito." (Processo ACR 200751014901746 ACR APELAÇÃO CRIMINAL - 7859 Relator(a) Desembargadora Federal LILIANE RORIZ Sigla do órgão TRF2 Órgão julgador SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA Fonte E-DJF2R - Data: 01/10/2010 - Página: 98)."
- b) "Conforme escólio pretoriano, '(...) Para que se possa reconhecer excludentes da ilicitude ou da culpabilidade [...] nos termos do que determina o artigo 156 do CPP (...)'. (Processo ACR 200761810145890 ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 34796 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJF3 CJ1 DATA: 12/07/2011 PÁGINA: 308).

Citações de doutrina:

"Cumpre frisar, outrossim, que se cuida, na espécie, de crime formal, no magistério doutrinário de NUCCI, 'que não exige resultado naturalístico, consistente no efetivo prejuízo causado a alguém pela falsificação.""

#### **DEFESA:**

Citação de jurisprudência:

"Inicialmente, renova a arguição de preliminar de incompetência do juízo face a súmula 62 do STF."

Citações de artigos da Lei:

"Não estão presentes os requisitos mínimos exigidos em lei para a condenação do réu pelo crime descrito no artigo 297, parágrafo 3°, II do CP."

"Com o simples nacional, não seriam devidos valores à previdência social. A guia foi apenas foi paga sem oposição para encerrar o caso trabalhista. Não se tratou de reconhecimento de culpa, mas sim de pagamento INDEVIDO, CONSIDERANDO AS NORMAS DO SIMPLES NACIONAL E DOCUMENTO DE FLS 15."

Além desses trechos, cita, nos pedidos, os artigos nos quais pede que seja tipificada a conduta do réu, no intuito de desqualificar o crime de falsificação de documento público: "artigo 65, II do CP", "a desclassificação da conduta do réu para a conduta prevista no artigo 203 CP, e os benefícios legais dela decorrentes, ou alternativamente ao artigo 299 do CP e os beneficios legais dela decorrentes."

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Interpretação jurisprudencial consolidada.



(cc)) BY-NC-SA

Outra estratégia para assegurar a credibilidade e objetividade de sua narrativa e, consequentemente, do locutor que nela fala é a produção de evidências. No caso do processo em análise, essas evidências são apresentadas nas narrativas por meio de provas documentais, novamente, presentes em maior número, na peça acusatória. A acusação, como já vimos na análise do conteúdo das peças, fundamenta sua narrativa nos seguintes documentos: sentença trabalhista que condenou o réu, Carteira de Trabalho e Previdência Social do ex-empregado do réu (autor da ação trabalhista), cópias de guia de recolhimento de contribuição previdenciária paga pelo réu no curso do processo trabalhista. Já a defesa apresenta como prova documental apenas um documento emitido pela Receita Federal do Brasil, que afirma não haver, por parte do réu, "indícios de sonegação de contribuições previdenciárias".

Por fim, em relação à negociação do relacionamento com as testemunhas do processo, vejamos como cada uma das partes reinterpreta, avalia ou silencia o depoimento do réu, da testemunha de defesa e da testemunha de acusação.

Em relação ao depoimento do réu, tanto a acusação quanto a defesa fazem menção a ele. A defesa, como se observa no enunciado abaixo, cita seu dizer para confirmar a tipicidade de sua conduta, avaliando que o réu admitiu de forma explícita que não anotava "com acuidade" os dados nas CTPS dos funcionários. Já em relação à afirmação do réu de que os valores pagos a mais eram gratificações, a acusação levanta dúvida ao adotar o verbo "alegando" para fazer menção a este trecho.

Nesse sentido, a explícita admissão do fato pelo réu em seu interrogatório judicial de que não anotava com acuidade os dados nas carteiras de trabalho dos funcionários [...], embora alegando que os valores pagos a maior seriam feitos a título de gratificações por desempenho [...].

Já a defesa, no intuito de contestar a versão da acusação e valorizar o depoimento do réu, conferindo a ele um caráter de verdade, faz menção a seus dizeres em dois momentos de sua narrativa, como se verifica nos enunciados seguintes. Em um primeiro momento, o que foi construído como dúvida pela acusação, pois era uma alegação, torna-se certeza na avaliação da defesa ("o réu deixou **claro**"). Note-se, ainda, no mesmo enunciado, o destaque dado à palavra "eventualmente", o que procura afastar a recorrência dos pagamentos a mais dados aos funcionários, o que os transformaria em salário. No segundo enunciado, a defesa apenas nega o que qualifica como "alegações"

do Ministério Público, dizendo que o réu "declarou que anota corretamente o salário dos funcionários" e, posteriormente avalia positivamente a conduta do réu, afirmando que o oferecimento de gratificação aos funcionários intencionava agradecê-los pela atuação, motivando-os.

O réu em seu depoimento deixou claro que, EVENTUALMENTE, poderia conceder ao funcionário uma gratificação.

O RÉU, ao contrário das alegações do Ministério Público, declarou que anota corretamente o salário de seus funcionários em CTPS. [...] Com o oferecimento da gratificação a intenção do réu era de agradecer ao funcionário por sua atuação, realizando a motivação do funcionário.

Quanto ao depoimento das testemunhas, a acusação cita tanto o depoimento da testemunha de defesa do réu (A.M.H.) quanto o da testemunha de acusação (E.L.S.D.). Em relação à testemunha do réu, ao afirmar que A.M.H. "atualmente é empregado do réu", a acusação procura lançar dúvida sobre a credibilidade de sua pessoa para testemunhar. Posteriormente, afirma que tal testemunha confirma a versão do réu, mas avalia que "acaba por deixar transparecer [que] o era feito de forma assídua, transvestido de verdadeiro salário", não esclarecendo, porém, como chegou a esta conclusão sobre a fala da testemunha. Com essa avaliação, a acusação busca lançar dúvida sobre a credibilidade do dizer de A.M.H.

De modo diverso, em relação à testemunha de acusação, o que se busca, ao qualificá-la como "testemunha compromissada, em juízo", é conferir-lhe credibilidade. Com isso, a acusação procura também se opor à afirmação da defesa já levantada em outras fases do processo, de que E.L.S.D. era amigo do reclamante. Em relação a seu dizer, a acusação busca destacar aquilo que confirma sua versão dos fatos: "sempre trabalhava depois do horário", "assinava folha de ponto em branco", "confirmando o depoimento na Justiça do Trabalho de que o valor salarial anotado na CTPS era menor do que efetivamente recebia". Note-se que os verbos de dizer utilizados para fazer menção a sua fala são: afirmar e confirmar, verbos que denotam certeza.

A.M.H., que atualmente é empregado do réu, também afirma que os valores pagos a maior seriam a título de gratificação, o que de nada afasta o crime, já que, conforme ele próprio acaba por deixar transparecer, o pagamento era feito de forma assídua, transvestido de verdadeiro salário

E.L.S.D., testemunha compromissada, em juízo, afirma que sempre trabalhava depois do horário e que assinava folha de ponto em branco;



que tentaram implantar o ponto digital, o que não funcionou, porque os trabalhadores laboravam após as 18h, confirmando o depoimento na Justiça do Trabalho de que o valor salarial anotado na CTPS era menor do que efetivamente recebia.

A defesa, por sua vez, silencia o depoimento de A.M.H, testemunha de defesa, provavelmente porque, durante a instrução processual, a acusação afirma que ele mudou seu depoimento na Justiça do Trabalho (afirmando que as gratificações não eram anotadas em folha) e também pelo fato de ele ser comprometido com o réu, por ser seu funcionário atualmente. Nesse sentido, em sua narrativa consta apenas o depoimento da testemunha de acusação, à qual a defesa busca desqualificar, ao afirmar que tal testemunha "é amiga íntima" do reclamante, tendo pescado juntos por 2 vezes, sendo a amizade de ambos "incontestável e o interesse na causa também", motivos pelos quais a defesa qualifica seu depoimento como "imprestável".

Finalmente, no último enunciado, ainda sobre o depoimento da mesma testemunha, a defesa busca desqualificar seu dizer, ao avaliá-lo como "contraditório", não podendo, portanto, ser tomado como prova para "fundamentar a condenação do réu", como pretendeu a acusação. Assim como o fez a acusação em relação à avaliação do depoimento da testemunha A.M.H., a defesa também não esclarece quais os outros elementos do depoimento de E.L.S.D. – além do valor da remuneração – a teriam levado a avaliá-lo como "contraditório".

A referida testemunha [E.L.S.D.] é amiga íntima de E. de A.G., sendo seu depoimento imprestável nos termos da legislação vigente. O depoente reconhece em depoimento [...] ter pescado com E. de A.G. por 2 vezes, embora tenham trabalhado juntos na empresa do réu por um período de 6 meses. A amizade deles, é incontestável e o interesse na causa também.

Além do mais o depoimento da testemunha E.L.S.D. é contraditório inclusive quanto ao valor da própria remuneração, não devendo ser considerado para fundamentar a condenação do réu.

Como podemos observar, as partes, na construção de suas imagens e do relacionamento com os demais sujeitos do processo, procuram atender às características dos gêneros produzidos na esfera forense, primando pela cordialidade no relacionamento e pela aparente objetividade de suas narrativas, fundamentando os fatos narrados na Lei – estratégia que funciona também como argumento de autoridade além de revestir a narrativa de caráter jurídico – em evidências e no depoimento testemunhal.

Essa imagem de objetividade, cordialidade e credibilidade de sua versão dos fatos objetiva criar uma imagem positiva das partes em relação ao magistrado, mostrando que os fatos foram analisados e as análises fundamentadas, funcionando como estratégia de persuasão.

Contudo, como verificamos, essa pretensa objetividade é apenas aparente, já que, cada uma dessas estratégias é valorada de acordo com os propósitos comunicativos dos locutores, revelando suas crenças e posicionamentos acerca dos fatos por meio dos processos de avaliação, interpretação e silenciamento de determinadas vozes.

#### Comentários finais às análises

Como apresentado no quadro teórico em que se inscreve este trabalho, os estudos desenvolvidos sob o viés da Análise do Discurso Forense buscam compreender a interseção entre o discurso institucional, a lei e os significados sociais.

Nesse sentido, em nossas análises, vimos como as regras de interação no tribunal influenciam não só as escolhas linguísticas operadas pelas partes na construção de suas narrativas, bem como o tratamento dado por elas à outra parte, às testemunhas e ao magistrado, revelando um caráter de cordialidade e de formalidade.

Todavia, os papéis sociais desempenhados pelas partes e seus propósitos comunicativos seja na acusação ou na defesa do réu influenciam suas escolhas linguísticas e também dos fatos que comporão suas narrativas, revelando o trabalho de valoração dos eventos narrados. Esse trabalho de valoração das narrativas, considerando as regras de interação nos tribunais, já é esperado de cada uma das partes e é justamente o modo como constroem esse processo interpretativo dos fatos que vai revelar a maior ou menor credibilidade de suas versões. Essa constatação, reforça, portanto, a tese de van Leewen (1996) e Fairclough (2001) de que as escolhas linguísticas do sujeito na representação que constrói dos eventos sociais são feitas de acordo com sua inserção social e seus propósitos comunicativos.

Por fim, considerando conforme Gibbons (2003) que a lei representa o sistema de valores de determinada sociedade, impondo direitos e deveres e punições a quem não a cumpre, vimos, em nossas análises, que os sujeitos discursivos, na construção narrativa que fizeram do evento social em questão, revelam sua inscrição nesse sistema de normas, não cabendo discussões acerca da licitude ou ilicitude do ato de inserir informações falsas em documento público. O que eles buscam, de fato, é construírem

determinada representação do réu no intuito de inserir ou afastar sua conduta do tipo penal em questão, já tomado como valor social incontestável, pois previsto em lei.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Senado Federal, 1040.

CALDAS-COULTHARD, C. R. Da análise do discurso à análise crítica do discurso: introduzindo conceitos. In: CALDAS-COULTHARD, C. R.; SCLIAR-CABRAL, L. (Orgs.). *Desvendando discursos*: conceitos básicos. Florianópolis: UFSC, 2008. p. 19-44.

COULTHARD, M.; JOHNSON, A. *Introducing forensic linguistics*. London; New York: Routledge, 2007.

FAIRCLOUGH, N. *Discurso e mudança social*. Brasília: Universidade Federal de Brasília, 2001.

GIBBONS, J. *Forensic linguistics*: an introduction to language in the justice system. Oxford: Blackwell Publishing, 2003.

HALLIDAY, M. A. K. *El languaje como semiótica social*: la interpretación social del lenguaje y del significado. Santafé de Bogotá, Colômbia: Fondo de Cultura Econômica, 1998.

HALLIDAY, M. A. K. (1976). Estrutura e função da linguagem. In: LYONS, J. (Org.). *Novos horizontes em linguística*. São Paulo: Cultrix / EDUSP, 1976.

HEFFER, C. Narrative in the trial: constructing crime stories in court. In: COULTHARD, M.; JOHNSON, A. (Eds.). *The routledge handbook of forensic linguistics*. London and New York: Routledge, 2010. p. 199-217.

HOUAISS, A. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LABOV, W. The transformation of experience in narrative syntax. In: LABOV, W. (Org.) *Language in the inner city*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1972. p. 354-415.

ROSULEK, L. F. Prosecution and defense closing speeches: the creation of contrastive closing arguments. In: COULTHARD, M.; JOHNSON, A. (Eds.). *The routledge handbook of forensic linguistics*. London and New York: Routledge, 2010. p. 218-230.

ROSULEK, L. F.. *Dueling discourses*: the construction of reality in closing arguments. New York: Oxford University Press, 2015.



VALVERDE, A. da G. M.; FETZNER, Néli L. C.; TAVARES JÚNIOR, N. C. *Lições de linguagem jurídica*: da interpretação à produção do texto. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

VAN LEEUWEN, T. The representation of social actors. In: CALDAS-COULTHARD, C. R. (Ed.). *Texts and Practices:* readings in Critical Discourse Analysis. London: Routledge, 1996. p. 32-70.

## Como referenciar este artigo

CAMPOS, Carla Leila Oliveira; ROCHA, Caio Bini; COSTA, Luiz Carlos da. Versões em conflito: análise da construção narrativa das alegações finais da acusação e da defesa em um processo criminal. **revista Linguasagem**, São Carlos, v.28, n.1, jan./jun. 2018, p. 1-26.

**Submetido em: 27/03/2017** 

**Aprovado em**: 03/05/2018